# PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

# COMISSÃO EUROPEIA

## Notificação prévia de uma concentração

## (Processo M.10115 — PAI Partners/Apleona Group)

## Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2021/C 40/08)

1. Em 27 de janeiro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— PAI Partners SAS («PAI Partners», França),

— Apleona Group GmbH («Apleona Group», Alemanha), controlada em última instância pela EQT AB (Suécia).

A PAI Partners adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Apleona Group.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— PAI Partners: sociedade de participações privadas que gere e presta consultoria a fundos que detêm empresas em diversos setores de atividade, tais como serviços às empresas, produtos alimentares e bens de consumo, produtos industriais, cuidados de saúde, comércio de retalho e distribuição. Os seus investimentos centram-se em empresas europeias de média a grande dimensão, principalmente com sede em França. Na UE, as empresas da carteira da PAI Partner operam principalmente em França, na Alemanha e em Espanha,

— Apleona Group: sociedade ativa na gestão integrada de infraestruturas e na gestão imobiliária, incluindo todos os serviços comerciais, o *marketing* e o arrendamento. Desenvolve atividades em mais de 30 países com uma concentração clara na Alemanha, na Áustria e na Suíça. É propriedade de um fundo de investimento que faz parte do grupo EQT, um grupo de fundos de investimento privado controlado em última instância pela EQT AB.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10115 — PAI Partners/Apleona Group

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA